



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO II, NºCXXX, JOÃO LISBOA - MA, SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO: EXECUTIVO

LEI Nº017/2019-----Nº002
LEI Nº018/2019-----Nº002
LEI Nº019/2019-----Nº002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joalisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joalisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro
Site: joalisboa.ma.gov.br
Diário: joalisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIRO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

LEI N° 017/2019

“Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta e/ou Cartão de Vacinação quando da matrícula de aluno nas redes públicas e privadas de educação, demais programas no município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação e/ou Cartão de Vacinação para realização de matrícula de alunos na rede municipal de educação, bem como inscrições em programas sociais, a exemplo do Bolsa Família, Bolsa Escola, Cheque Cesta Básica Gestante e consultas na rede pública de saúde.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se a Caderneta e/ou Cartão de Vacinação como importantes instrumentos na garantia do direito à saúde desde a primeira idade. Nelas são registradas todas as doses de vacinas e esquemas vacinais preconizados pelo Ministério da Saúde além de orientações de saúde; amamentação, alimentação saudável, vacinação, crescimento e desenvolvimento, além de informações sobre os direitos da criança e dos pais, registro de nascimento, sinais de perigo de doenças, prevenção de acidentes e violências.

§ 2º. Considera-se rede pública de educação as creches, escolas, escolas técnicas e/ou profissionalizantes, e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administradas pelos governos municipal, estadual ou federal.

§ 3º. Ficam excluídas dos efeitos desta Lei para a população de idosos (60 anos a mais).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde regulamentarão a aplicação desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal

LEI N° 018/2019

“Dispõe sobre o serviço e registro de sepultamento nos cemitérios municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço e registro de sepultamentos nos cemitérios do Município de João Lisboa, entendidos como serviço público de interesse local, rege-se-ão

pelo disposto nesta Lei Municipal, observadas, ainda, as Resoluções nº 335/2003 e 368/2006 do CONAMA e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de tomar as medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios municipais e a manter minimamente em cada cemitério um coveiro, devidamente cadastrado e apto a realizar os serviços e registros de sepultamento.

Parágrafo Único. São obrigações do coveiro manter um livro de registro sempre atualizado com dados relativos ao sepultamento, a saber: nome do sepultado(a), sexo, endereço, nome da mãe, data do falecimento, data do sepultamento e número da Declaração de Óbito.

Art. 3º - Não se procederá ao sepultamento do corpo sem a apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil nos cemitérios do Município de João Lisboa.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de o registro de óbito ser realizado antes do sepultamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73, este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a apresentá-la à Prefeitura Municipal e ou Secretaria por ela designada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do óbito.

Art. 4º - A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que for pertinente e preciso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal

LEI N° 019/2019

“Institui a Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica, a ser realizada na segunda semana do mês de março, coincidindo com o dia mundial do rim, 12 de março.

Art. 2º A semana municipal de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de João Lisboa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM

**11 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º ANO DA
INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.**

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa - MA Cep: 65922-000,
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra
Prefeito Municipal
Evilásio Carvalho Da Silva
Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Assinatura Digital

